

Despacho 26392/2017-9

Processo: 02054/2017-1

Classificação: Licitação de Serviços Gerais

Descrição complementar: Avaliação de conformidade dos atestados de capacidade técnica

Criação: 02/06/2017 15:10

Origem: STI - Secretaria de Tecnologia da Informação

Instados a nos manifestar quanto ao atendimento das exigências técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 06/2017 - pela empresa arrematante do referido procedimento licitatório, Inpar Tecnologia Ltda. (Inpartec), tecemos as seguintes considerações:

O item 17.1.1 – Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, do Termo de Referência, estabelece no subitem 17.1.1.1:

17.1.1.1. - Os Atestados de Capacidade Técnica deverão ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a LICITANTE executou ou está executando, de forma satisfatória, serviços técnicos de desenvolvimento de sistemas, **com utilização de metodologias ágeis que contemplem as atividades e tecnologias descritas neste termo de referência.** O(s) Atestado(s) devem mencionar as informações a seguir: nome, cargo, e-mail e número de telefone institucional para contato do emitente. As informações dos atestados deverão ser comprovadas através de documentos como contratos, notas fiscais e instrumentos correlatos; (grifo nosso)

As atividades a serem executadas pela Contratada estão descritas no item 5.6.1 do Termo de Referência, dentre as quais destacamos:

- a) Codificação de software;
- b) Testes de software (ex: teste de unidade, integração, sistema/funcional, aceitação/estória, carga, desempenho, vulnerabilidade, usabilidade, acessibilidade);
- c) Análise e projeto de software orientado a objetos;
- d) Levantamento e análise de requisitos funcionais e não funcionais, incluindo requisitos de acessibilidade;
- e) Modelagem de dados (modelo lógico e físico);
- f) Controle de versões de código-fonte de software e geração de builds;
- g) Instalação e configuração básica de servidor de aplicação em ambiente de não-produção (ex: desenvolvimento, homologação, etc.) e publicação (deploy) dos sistemas desenvolvidos nestes ambientes;

As principais ferramentas de apoio utilizadas no processo de desenvolvimento de software do Tribunal para a contratação em tela estão listadas no item 6 do Anexo I.I do Termo de Referência, a saber:

6 - Principais ferramentas de apoio, frameworks e bibliotecas de software adotados

6.1 - Hangfire, Javascript, JQuery, AngularJS 2, Bootstrap; .NET 4.5 C# MVC 5; EntityFramework 6 (ou superior), Redis, SignalR; SolR; NUnit 3 (ou superior), Moq, Selenium Webdriver 2.45 (ou superior), SQL Server, TFS

Portanto, os atestados de capacidade técnica devem mencionar a utilização de metodologia de práticas ágeis, exigência inerente e indissociável da execução do objeto do pregão, bem como descrever as atividades realizadas e as tecnologias de desenvolvimento de software preponderantes utilizadas e em conformidade com as indicadas no edital.

Na análise dos atestados de capacidade técnica apresentados pela Inpartec, constatamos:

- a) Atestados de Capacidade Técnica da BROOKFIELD BRASIL e RECOFARMA INDÚSTRIA DO AMAZONAS LTDA (COCA COLA BRASIL)(doc 35): não há menção de utilização de metodologia de práticas ágeis e a única tecnologia citada é a utilização da plataforma Sharepoint 2013;
- b) Atestados de Capacidade Técnica da AFFERO LAB PARTICIPAÇÕES SA e BRF – BRASIL FOODS S/A (doc 36): não há menção de utilização de metodologia de práticas ágeis e as atividades estão voltadas para a criação de portais corporativos, com a utilização de plataforma Sharepoint.

Logo, o único atestado técnico apresentado pela empresa que atenderia às exigências contidas no Termo de Referência é o emitido pela Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (FIRJAN) (doc 35).

Cumprindo determinação contida no item XIII – Documentos de Habilitação, subitem 6.4 do Edital do Pregão Eletrônico 06/2017, o TCEES procurou comprovar as informações do referido atestado técnico, adotando as seguintes providências:

- a) Juntamos aos autos o Edital de Concorrência SESI-RJ, SENAI-RJ E FIRJAN Nº 044/2013 (doc. 40) referente à contratação da Inpartec, conforme informação encaminhada por e-mail (doc. 39) da Sra. Márcia Alencar, Analista de Informações Gerenciais da FIRJAN;

- b) Solicitamos a Inpartec o envio do contrato celebrado com a FIRJAN. O contrato foi encaminhado por e-mail (doc. 41), parcialmente, destacando-se o objeto e as atividades a serem desempenhadas (doc. 42);
- c) Novo e-mail encaminhado à Inpartec (doc. 43) questionou se havia documentação adicional que evidenciasse a utilização de metodologia de desenvolvimento e tecnologias que atendessem às exigências do Termo de Referência;
- d) Em resposta, o Sr. Paulo Velloso encaminhou e-mail (doc. 44), anexando documentação referente ao Projeto SGTI (Documento de Visão, Proposta Comercial e Termo de Aceitação) desenvolvido para a FIRJAN (não juntada aos autos por pedido de sigilo da empresa).

Da análise da documentação enviada, observamos:

Ressalta-se que no item 3 do Anexo II do Edital de Concorrência FIRJAN Nº 044/2013, os atestados de capacidade em comprovação aos itens de pontuação técnica consideraram apenas os casos de implementação/desenvolvimento de aplicação/web site baseado na plataforma Sharepoint e implantação/instalação de infraestrutura de ambientes Sharepoint Server, evidenciando a especificidade do uso desta tecnologia naquela contratação.

O objeto do contrato celebrado entre a FIRJAN e a Inpar Tecnologia Ltda. é a prestação de serviços de desenvolvimento, administração, configuração e suporte à plataforma Sharepoint 2010, MS-EPM 2010 e FAST (ou superiores), através de alocação de equipe especializada, sem exclusividade, conforme especificações contidas no Anexo I – Especificação dos Serviços da Concorrência FR/SS/SN nº 044/2013.

As atividades a serem executadas pela contratada referem-se claramente ao desenvolvimento de portais colaborativos com a utilização de tecnologia Sharepoint, não guardando semelhança com o objeto do Pregão Eletrônico 06/2017 do TCEES. Vale ressaltar que a tecnologia Sharepoint não é sequer utilizada no Tribunal de Contas e nem se aplica ao desenvolvimento de software cujos serviços se pretendem contratar por meio do referido procedimento licitatório.

Analisando-se a documentação adicional referente ao Projeto SGTI, observa-se que na Proposta Comercial a Inpartec informa: “Nosso modelo de atuação está baseado na aplicação da plataforma SharePoint, suas funções, possibilidades e derivações.”, reforçando a tecnologia utilizada pela empresa, diversa da utilizada pelo TCEES, conforme especificado no Termo de Referência.

Por certo não há a necessidade de especificação no Atestado de Capacidade Técnica da utilização das tecnologias apontadas no Termo de Referência em sua integralidade. O que não se pode admitir, entretanto, é a indicação de uso

de ferramentas e tecnologias que não correspondem às efetivamente utilizadas na prestação do serviço ou que não guardem compatibilidade com as listadas no Termo de Referência do TCEES e que são o objeto da contratação pretendida.

Diante do exposto, verificamos que o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela FIRJAN (doc. 35), com objetivo de demonstrar que a Inpar Tecnologia Ltda. executou serviços compatíveis com as características do objeto do Pregão Eletrônico 06/2017, não guarda relação com o contrato celebrado com aquela empresa para execução de tais serviços, não atendendo às exigências contidas no Termo de Referência do TCEES.

Concluimos, portanto, que os atestados de capacidade técnica apresentados pela Inpar Tecnologia Ltda. não atendem aos requisitos especificados no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico N° 06/2017, motivo pelo qual encaminhados os autos para as providências necessárias.

Em 2 de junho de 2017.

Klayson Sesana Bonatto
Secretário de Tecnologia da Informação